

LEI MUNICIPAL Nº 1928/23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento e estabelece o valor de Diárias concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Floriano Peixoto, Rs, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo Municipal que, por requerimento e mediante deliberação da Presidência, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse dos Serviços da Casa Legislativa e da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM - Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

I - As diárias do Presidente, do Vice-Presidente e de seus substitutos, quando em exercício, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul.....200 URM's
- b) Fora do Estado.....220 URM's
- c) Para a Capital Federal..... 350 URM's

II - As diárias dos Nobres Senhores Vereadores e de seus substitutos/suplentes quando em exercício ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....180 URM's
- b) Fora do Estado.....200 URM's
- c) Para a Capital Federal.....330 URM's

III - As diárias dos Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....140 URM's
- b) Fora do Estado.....180 URM's

c) Para a Capital Federal.....300
URM's

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º - Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

§ 3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município (exceto região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai), esta será indenizada, mediante comprovação, até o limite de 17,5 URM's, enquanto que na região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, o limite será de 15 URM's.

§ 4º - Em caso de deslocamento para Municípios sediados na área de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai não serão pagas diárias.

Art. 2º - Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, taxas de inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º - Quando o Vereador ou Servidor não puderem utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição do Poder Legislativo no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, o valor equivalente a 01 (um) litro de combustível para cada 08 (oito) km rodados, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

§ Único - Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias dispostas no *caput* do artigo, bastando para tanto a declaração da Presidência de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte, o que está implícito no momento da autorização.

Art. 4º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - até a data do deslocamento;

II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até três dias. Parágrafo único. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o

previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 6º - O tomador da diária fará comprovação na forma legal, mediante a apresentação de documentos hábeis.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos onze dias do mês de setembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11.09.23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.